



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	19	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	19	29
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	20	35
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	24	36
5 – Piscina da Cimpor	8	0	24	43

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 43 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 18.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso, nas EM1A, EM3A e EM5.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2023 até setembro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 23 de outubro de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2024.10.24  
11:57:49 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

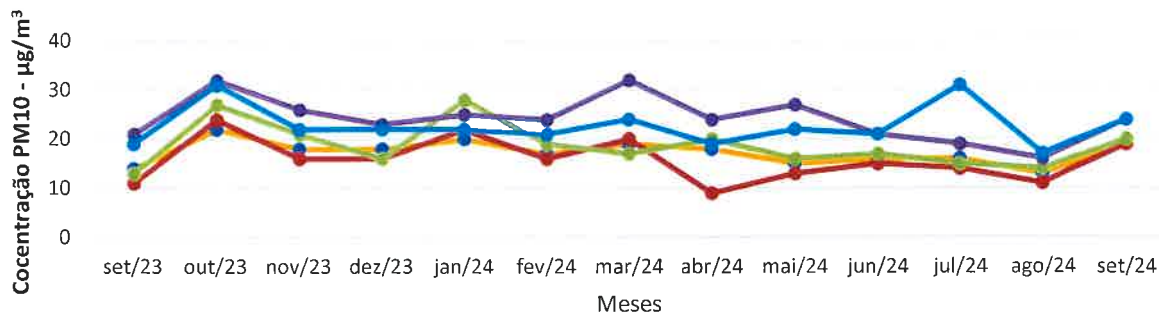
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de Identificação: 10056005  
Data: 2024.10.28 16:54:10+00'00'

Responsável Técnico

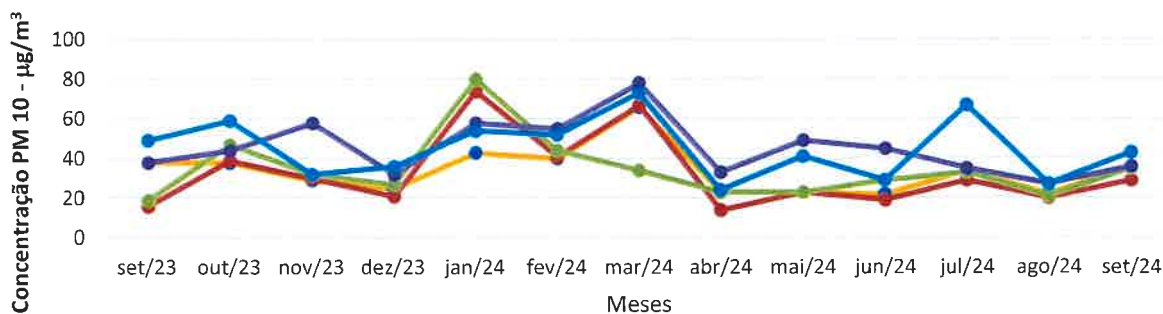


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de setembro de 2024

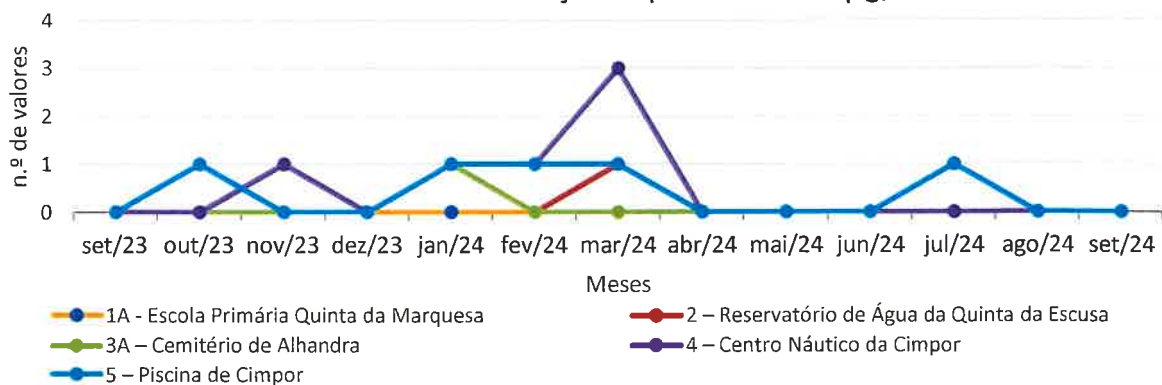
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: SETEMBRO

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	511	0,14813	0,14925	54,5535	21	
05						
06	516	0,14807	0,14908	54,5276	19	
07						
08						
09						
10						
11	526	0,14604	0,14656	54,5177	10	
12						
13	531	0,15497	0,15598	54,5273	19	
14						
15						
16	536	0,15267	0,15463	54,5298	36	
17						
18	541	0,15250	0,15442	54,5639	35	
19						
20	546	0,15037	0,15104	54,5406	12	
21						
22						
23	551	0,15167	0,15182	54,5399	3	
24						
25	556	0,14667	0,14744	54,5405	14	
26						
27	561	0,14393	0,14510	54,5601	21	
28						
29						
30	566	0,14614	0,14710	54,5419	18	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

NEV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2024

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

MÊS: SETEMBRO

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06	517	0,14560	0,14667	54,5164	20	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	532	0,15137	0,15248	54,3468	20	
14						
15						
16						
17						
18	542	0,15257	0,15415	54,5351	29	
19						
20	547	0,14976	0,15040	54,5578	12	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	562	0,14728	0,14798	54,5540	13	
28						
29						
30	567	0,14902	0,14996	54,5540	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2024

O Técnico de amostragem

*Beate Teixeira*

O Técnico

*NEU*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: SETEMBRO

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06	518	0,15022	0,15111	54,5611	16	
07						
08						
09						
10						
11	528	0,14599	0,14645	54,5187	8	
12						
13	533	0,15200	0,15318	54,5467	22	
14						
15						
16	538	0,15267	0,15457	54,5332	35	
17						
18	543	0,15191	0,15379	54,5373	34	
19						
20	548	0,14877	0,14985	54,5289	20	
21						
22						
23	553	0,15085	0,15132	54,5516	9	
24						
25	558	0,14866	0,14954	52,8841	17	
26						
27	563	0,14485	0,14599	54,5630	21	
28						
29						
30	568	0,14777	0,14880	54,5475	19	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2024

O Técnico de amostragem

*Beate Teixeira*

O Técnico

*Neu*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: SETEMBRO

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06	519	0,14658	0,14773	54,5512	21	
07						
08						
09						
10						
11	529	0,15136	0,15198	54,5307	11	
12						
13	534	0,15247	0,15352	54,5163	19	
14						
15						
16	539	0,14916	0,15107	54,5536	35	
17						
18	544	0,14994	0,15191	54,5617	36	
19						
20	549	0,15087	0,15196	54,5353	20	
21						
22						
23	554	0,14544	0,14732	54,5595	34	
24						
25	559	0,14667	0,14785	54,5393	22	
26						
27	564	0,14669	0,14793	54,5419	23	
28						
29						
30	569	0,14629	0,14736	54,5453	20	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*AEV*





# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2024

MÊS SETEMBR

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	535	0,15141	0,15310	54,5407	31	
14						
15						
16	540	0,14962	0,15181	54,5252	40	
17						
18	545	0,14830	0,15066	54,5495	43	
19						
20	550	0,15117	0,15173	54,5551	10	
21						
22						
23	555	0,14731	0,14767	54,5551	7	
24						
25	560	0,14647	0,14754	54,5563	20	
26						
27	565	0,14466	0,14540	54,5238	14	
28						
29						
30	570	0,14312	0,14448	54,5238	25	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 22 de outubro de 2024

O Técnico de amostragem

*Rute Tenreira*

O Técnico

*NEU*

